

LEI- 148

Autoriza o Executivo pagar dívida ao IPSEMG

A Câmara Municipal de Ibertioga, pro serus representantes , decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar em parcelamento de 12 meses, o debito da Prefeitura para com o Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado de Minas Gerais, relativo ao exercicio de 1970 e 1971.

Parágrafo Único O pagamento a que se refere este artigo sera feito através da dotação 3.2.5.0.81 contribuições diversas do orçamento de 1972 e 1973.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 10 de março de 1972


PREFEITO MUNICIPAL -